

Parecer Jurídico Procuradoria do Município
Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2021
Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL
Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 013/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2021, que visa o registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas prontas a serem distribuídas às famílias carentes do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, através da Secretaria de Assistência Social.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Não consta indicação do recurso orçamentário;
- f) Se a modalidade de licitação é compatível;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem;
- i) Se no preeâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;

- j) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- k) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- l) Indicação das condições para participação da licitação;
- m) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- n) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- o) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- p) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- q) Indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridos as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021, às 08h30min na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/Ma, reuniu-se a Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021, para a realização do Certame Licitatório, Edital e compareceram ao Certame as Empresas: **IRINEU GIL ARRUDA COELHO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.483.886/0001-05, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 67, Centro – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA, **MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA**, inscrita no CNPJ nº 05.033.256/0001-19, com sede na Rua 15 de Março, nº 01, Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, Cep: 65.805-000, **ELCIONE DANTAS REGO EPP** inscrita no CNPJ nº 11.300.019/0001-70, na Rua do Comércio, nº 148, Centro, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, Cep 65.805-000, **L CASTRO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 18.804.131./0001-97, Rua 03, nº 05, Vila Lêda, Fortaleza dos Nogueiras-Ma CEP: 65.805-000, **MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 00.581.370./0001-60, com sede na Avenida 01, Quadra M, nº 07, Bairro Área Avançada, Cep 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-Ma. A pregoeira verificou que as empresas **IRINEU GIL ARRUDA COELHO EPP e L CASTRO DOS SANTOS ME não** apresentaram propostas adequadas aos critérios de classificação do edital. Foi passado para fase de lances onde as melhores propostas foram de **MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA e MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA**

Foi então passado para fase de habilitação, tendo a pregoeira habilitado todas as empresas participantes do certame. Não houve manifestação de recurso, tendo sido adjudicado os itens pela pregoeira.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelos Decreto municipal nº. 05/2009 e 100/2017, Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO**

FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2021**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 14 de abril de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A



Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021